



TRIBUTOS QUE COMPÕEM A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

ELABORAÇÃO:

Einar Tribuci,

diretor de Assuntos Tributários da ABGD

PUBLICAÇÃO:



dicas tributárias

TRIBUTOS QUE COMPÕEM A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Muito se fala da importância que as isenções tributárias tem no setor da geração distribuída, mas você sabe realmente porque esse tema é tão relevante? Na Dica Tributária de hoje você vai passar a entender melhor os efeitos tributários na **geração distribuída**.

A tarifa de energia é composta por energia adquirida dos geradores pelas distribuidoras, o seu transporte, encargos setoriais e tributos. Estes últimos são o ICMS, o PIS, a COFINS e a Contribuição para Iluminação Pública (CIP).

As alíquotas do ICMS variam de Estado para Estado e por tipo de consumidor. Apenas para exemplificar, isso pode variar de 12% a 30%, a depender do Estado e características do consumidor de energia elétrica. Vale ainda lembrar que o ICMS deve ser calculado por dentro. Como assim?!

Pois é, o ICMS é o clássico caso de tributo sobre tributo, pois o seu montante compõe a base de cálculo do próprio ICMS, o que resulta em uma alíquota efetiva ainda maior.

O PIS e a COFINS são tributos devidos sobre as receitas auferidas com a venda de energia, mas que por autorização da ANEEL as distribuidoras podem repassar esse custo aos consumidores. As alíquotas nominais do PIS e da COFINS são atualmente de 1,65% e 7,60%, respectivamente, mas que para o cálculo do tributo devido e respectivo pagamento, é permitido apurar créditos conforme previsto em lei. Alguns exemplos dos créditos que são apurados pelas distribuidoras são depreciação do ativo imobilizado, serviços técnicos, peças de reposição na rede, alugueis etc.

Como essas despesas variam de distribuidora para distribuidora, e mensalmente, as alíquotas informadas nas contas de energia elétrica refletindo o PIS e a COFINS também variam.

Apenas para facilitar o entendimento trazemos como exemplo uma fatura da Companhia Energética de Brasília (CEB), de julho de 2020, para um consumidor tipo B3 – Comercial, e que lhe é cobrado 0,55% de PIS, 2,55% de COFINS e 21% de ICMS. Considerando o cálculo do ICMS por dentro, sem considerar a CIP, o impacto tributário nesse exemplo é de 31,75%. É muita coisa!

MAS QUAL A RELEVÂNCIA DISSO NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

Como já é de conhecimento, nos termos da REN 482/2012, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade prossumidora (unidade consumidora que possui equipamento de geração distribuída instalado), dará direito a um crédito que poderá ser compensado em até 60 (sessenta) meses.

Como na fatura de energia regularmente são cobrados os tributos, partindo da premissa que um prossumidor gerou energia suficiente para compensar com todo o seu consumo de um determinado mês, ou mediante a utilização de créditos acumulados pretéritos, ele além de economizar com o pagamento da tarifa de energia e distribuição (TE + TUSD), também deixará de pagar os tributos incidentes sobre esses componentes, e que no exemplo que demos acima para consumidor da CEB, representa quase 32%.

Ou seja, a economia é brutal, e isso é um argumento de venda enorme, seja para aqueles que vendem equipamentos ou que locam equipamentos para clientes interessados em gerar sua própria energia, sem a necessidade de adquirir e gerir um equipamento próprio.

E POR QUAL RAZÃO NÃO É NECESSÁRIO PAGAR TRIBUTOS NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

Para essa pergunta não há uma única resposta, mas a principal delas diz respeito à normas de isenção. A isenção do ICMS na geração distribuída está prevista no Convênio ICMS 16/2015, enquanto o PIS e a COFINS pela Lei nº 13.169/2015.

Nas duas normas o texto normativo prevê que a isenção (ou alíquota zero e que de forma prática o efeito é o mesmo) é incidente sobre a energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica para microgeração e minigeração distribuída.

Apesar do texto idêntico, existe uma diferença no Convênio ICMS 16/2015, pois a isenção deve ser apenas aplicada à compensação de energia elétrica produzida por sistema de geração distribuída, cuja potência instalada seja de até 1MW. Além disso, a isenção não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

Em que pese haver uma norma de isenção de ICMS, entendemos que não haveria necessidade de legislar aquilo que não existe. Isso porque ao produzir sua própria energia, e da forma que o sistema de compensação de energia elétrica foi concebido, o prosumidor empresta gratuitamente uma determinada quantidade de energia à distribuidora, e esta o compensa com créditos de energia na mesma proporção quando do seu consumo e, portanto, inexistente comércio nessa relação. Não há fato gerador do ICMS na operação de geração distribuída.

EM QUE SITUAÇÕES AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO SÃO APLICADAS?

De forma prática, a isenção do ICMS não vai ser aplicada sobre as demais componentes diversas da tarifa pura de energia, e no caso de energia produzida por sistema de geração distribuída, cuja potência instalada seja superior a 1MW.

Além disso, o ICMS, o PIS e a COFINS, não se aplicam à geração compartilhada e aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

Vale mencionar que existem exceções à essas regras, quando Estados legislam normas de isenção e submetem à aprovação do Confaz. É o caso de Minas Gerais por exemplo, que traz isenção do ICMS para potência instalada de até 5MW, além das demais modalidades, geração compartilhada e aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras. Rio de Janeiro parece caminhar para alcançar o mesmo que Minas Gerais, mas ainda resta aprovação da isenção pelo Confaz.